



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 01/04/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 01/04/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1276, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 36, 52, 53 e 58 da lei nº 1.110, de 28 de setembro de 2010 passam a vigor com as redações seguintes:

“ Art. 36. O município terá 1 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período, vedadas medidas de qualquer natureza que visem a abreviar ou prorrogar esse período.

Seção V DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 52. [...]

§ 1º. A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame, as atribuições da Comissão Eleitoral, a forma de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo, as possibilidades de impugnações e recursos, as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral e os critérios para apuração dos votos.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 53. A eleição dos membros Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a antecedência de, no mínimo, 6 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei 8.069, de 1990 e nesta lei.

§ 2º. [...]

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

Art. 58. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

[...]

X. Cobertura previdenciária;

XI. Gratificação natalina.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 01 de abril de 2015.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

FERNANDA DE OLIVEIRA E LUCAS
Diretora do Departamento Municipal de
Trabalho, Assistência Social e Cidadania

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos